



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2006

RECEBIDO EM: 15 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	28
Visto:	

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 02/2006

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa – PSDB (Presidente), Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-presidente), Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Aldir Vendruscolo – PFL (2º Secretário), com apoio dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de maio de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADA CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS EM: 30 de maio de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 267/2006, de 29 de maio de 2006.

Resolução nº 3/2006, de 26 de maio de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3789, dos dias 27 e 28 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício n° 267/2006

Pato Branco, 29 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	27
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Conforme dispõe o Provimento n° 56/2005, de 10 de maio de 2005, deste Egrégio Tribunal de Contas, que dispõe sobre a publicidade dos subsídios dos agentes públicos, encaminhamos cópia:

- **Ata n° 40/2006**, de 15 de maio de 2006.
- **Ata n° 42/2006**, de 22 de maio de 2006.
- **Ata n° 43/2006**, de 25 de maio de 2006.
- **Resolução n° 2, de 26 de maio de 2006**, que concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
- **Resolução n° 3, de 26 de maio de 2006**, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **Publicações feitas Diário Oficial do Município**, Jornal Diário do Sudoeste, edição n° 3789, dos dias 27 e 28 de maio de 2006, contendo a publicação das resoluções citadas anteriormente.

Atenciosamente.

[assinatura]
Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Heinz Georg Herwig

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico

80530-910 – Curitiba – Paraná

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3789

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE MAIO DE 2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores
da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 4, de
25 de junho de 2004, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento),
de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
acumulado no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006,
a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos
termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será
concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	25
Visto:	

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2006.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2006.

Laurindo Cesa
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	24
Visto:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2006

O Projeto de Resolução em estudo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, visa atualizar os subsídios dos vereadores, fixados pela Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento).

A concessão desta atualização é de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A atualização dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, segundo instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deveria ocorrer a partir de janeiro de 2005 e a efetiva implementação do reajuste, o que no presente caso não ocorre, uma vez que pela proposta, optou-se pela aplicação do INPC acumulado no período de março de 2005 a fevereiro de 2006, concedido aos servidores públicos municipais, renunciando-se a atualização (recomposição monetária) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

Dessa forma, estando em conformidade com a legislação atual, conforme parecer jurídico desta Casa de Leis, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente projeto de resolução.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de maio de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	23
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

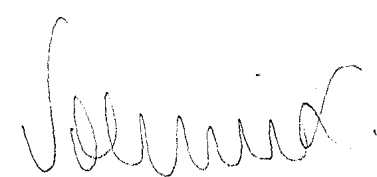
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2006

Esta Comissão Permanente analisa a matéria em apreço, através da qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis, pretende obter autorização para atualizar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Analizando a matéria observamos que a atualização do subsídio dos vereadores encontra-se dentro das normas legais, tanto é que de acordo com as instruções trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, sendo o montante na ordem de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento), e no entanto optou-se pelo índice de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais. Esta resolução foi tomada de comum acordo entre os vereadores, para que seja atribuído o mesmo índice concedido aos servidores.

Sendo assim, por ser justo e necessário o reajuste do subsídio dos vereadores, após análise da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 22 de maio de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2006

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida analisou o **Projeto de Resolução nº 2/2006**, que atualizar os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, foram fixados pela Resolução nº 4/2004, e conforme instruções dadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores trazendo as instruções para a sua correta atualização.

Observamos que conforme tais instruções o índice de **4,63%** (quatro vírgula sessenta e três por cento), a título de revisão geral anual (base INPC Acumulado) encontra-se a menor do que o indicado na instrução do TCE, optando pela utilização do mesmo índice concedido ao funcionalismo público.

O Legislativo Municipal conforme a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 20, inciso III, letra a, pode gastar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida. Hoje isso representa R\$ 2.844.179,49 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) no entanto, no relatório de gastos com pessoal relativo ao primeiro quadrimestre de 2006 o Legislativo gastou 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) da Receita, que corresponde a R\$ 925.410,27 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos).

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Constituição Federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando trata da matéria, estando apta a seguir seu tramite normas. Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 19 de maio de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENTRUSCOLO
Relator

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	70x



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2006

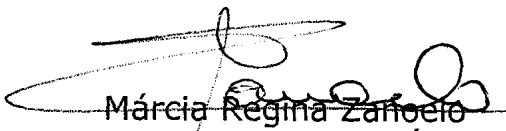
Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com o apoio dos demais Vereadores, através do Projeto de **Resolução nº 2/2006**, atualizar os subsídios os vereadores e do presidente da Câmara Municipal, fixados pela Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004 de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com as instruções trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, sendo o montante na ordem de **5,69%** (cinco vírgula sessenta e nove por cento), no entanto optou-se pelo índice **4,63%** (quatro vírgula sessenta e três por cento) mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº. 2.622 de 12 de maio de 2006.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo dos últimos 12 meses, com base na Receita Corrente Líquida de R\$ 47.402.991,56 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) já inclusas as diferenças retroativas a março de 2006 perfazem um percentual de 1,97 (um vírgula noventa e sete por cento) não compromete o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 6% (seis por cento).

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 17 de maio de 2006.


Márcia Regina Zanotto
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2006

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com o apoio dos demais Vereadores, atualizar os subsídios fixados pela Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios dos Vereadores acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, autorizados pela Lei nº 2.622, de 12 de maio de 2006 e dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004, que fixou o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, dispõe no “caput” do artigo 2º, o seguinte preceito:

“Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, **ressalta que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	<i>[assinatura]</i>

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.”

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

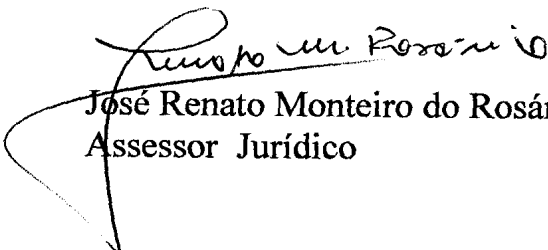
A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios dos Vereadores, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

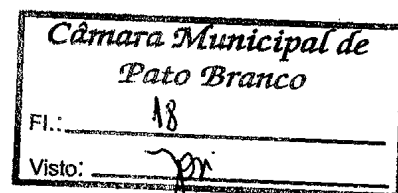
A atualização dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco (recomposição monetária), segundo instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deveria ocorrer a partir de janeiro de 2005 e a efetiva implementação do reajuste, o que no presente caso não ocorre, uma vez que pela proposta, optou-se pela aplicação do INPC acumulado no período de março de 2005 a fevereiro de 2006, concedido aos servidores públicos municipais, renunciando-se a atualização (recomposição monetária) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de maio de 2006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	781

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2006

Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 4, de 25 de junho de 2004, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, a título de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2006.

Guilherme S. Barros

Laurindo Cesa – Presidente

Marcos/A A Pozza – Vice Presidente

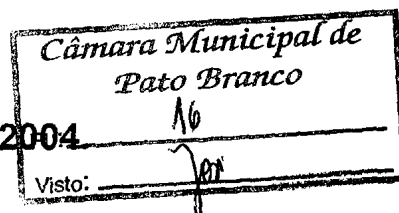
Nelson Bertani – 1º Secretário

Alex Vendruscolo – 2º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 4/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco será de R\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo único. O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	15
Visto:	

INPC ACUMULADO DE JANEIRO/2005 A FEVEREIRO/2006

Mês	INPC Mensal	INPC Acumulado
jan/05	0,57	0,57
fev/05	0,44	1,01
mar/05	0,73	1,75
abr/05	0,91	2,68
mai/05	0,70	3,40
jun/05	-0,11	3,29
jul/05	0,03	3,32
ago/05	0,00	3,32
set/05	0,15	3,47
out/05	0,58	4,07
nov/05	0,54	4,63
dez/05	0,40	5,05
jan/06	0,38	5,45
fev/06	0,23	5,69

Série Histórica do INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2004	Jan	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	Fev	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	Mar	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	Abr	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	Mai	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	Jun	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	Jul	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	Ago	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	Set	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	Out	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	Nov	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	Dez	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
2005	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99

	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

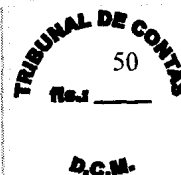
Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 12

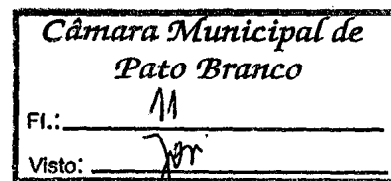
Visto: Jor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 419118/04
Município de Origem : PATO BRANCO
Assunto : REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS



EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. Reanálise dos Atos fixadores da Remuneração dos Agentes Políticos para o mandato 2005/2008. Ato do Prefeito - Regular exceto critério de reajuste; Ato do Vice-Prefeito - Regular exceto critério de reajuste; Ato dos Secretários - Regular exceto critério de reajuste; Ato do Presidente da Câmara - Regular exceto critério de reajuste; Ato dos Vereadores - Regular exceto critério de reajuste; Ato da Sessão Legislativa Extraordinária - Regular.

INSTRUÇÃO Nº 2636/05-DCM

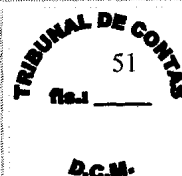
O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Vereador DIRCEU DIMAS PEREIRA, enviou a este Tribunal, para exame da legalidade, os atos baixados pelo Legislativo em vista do ordenamento contido no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, que deverão nortear os pagamentos das remunerações dos agentes políticos, relativos aos mandatos eletivos iniciados no exercício de 2005.

Em primeiro exame, esta Diretoria pronunciou-se acerca da regularidade dos atos fixadores, tendo por base o regramento legal vigente, e a jurisprudência deste Tribunal existente até a edição do Provimento nº 56/2005, de 10/05/2005.

Com o advento do citado Provimento, imperativa se faz nova análise, tendo por base os critérios normatizados pelo Tribunal de Contas naquele instrumento, cuja sinopse integra seu Anexo I, ficando sem efeito a instrução anterior exarada por esta Diretoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: _____

Visto: _____

I – CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Para obtenção das conclusões neste procedimento, foram utilizados os seguintes critérios legais:

1) Ponto de Análise: O Tipo do Ato é Lei?

Critério Legal: Critério aplicável para a fixação das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. O art. 29 – V, da Constituição Federal, determina que a fixação ocorra mediante expedição de Lei. (art. 5º, III – Provimento 56/2005-TC)

2) Ponto de Análise: A publicação do Ato Fixador da remuneração dos vereadores foi realizada antes das eleições?

Critério Legal: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, determina a fixação antes das eleições municipais. (art. 6º, V e VI – Provimento 56/2005-TC). Conforme item 12, do Anexo I, do Provimento 56/2005-TC, a publicação após as eleições será objeto de ressalva quando o processo legislativo da fixação tenha se esgotado antes daquela data.

3) Ponto de Análise: A Data de edição do Ato obedece o prazo da Lei Orgânica?

Critério Legal: Conforme item 11 do Anexo I, do Provimento nº 56/2005-TC, a fixação após o prazo disciplinado na Lei Orgânica do Município não constitui irregularidade.

4) Ponto de Análise: O valor do subsídio foi determinado em moeda (R\$)?

Critério Legal: O valor do subsídio deve ser representado em moeda, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas. (Inciso I dos arts. 5º e 6º do Provimento nº 56/2005-TC)

5) Ponto de Análise: O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?

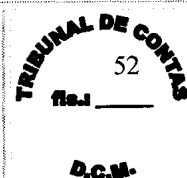
Critério Legal: O valor do subsídio deve ser representado em moeda, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas. (Inciso I dos arts. 5º e 6º do Provimento nº 56/2005-TC)

6) Ponto de Análise: O critério de reajuste é válido?

Critério Legal: Válida recomposição monetária desde a data da fixação até o momento da implementação, admitida apenas a partir de 01/01/2006. (Itens 6, 7, 21, 22, 23 e 24, do Anexo I, do Provimento nº 56/2005-TC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7) Ponto de Análise: O valor fixado atende o limite sobre a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal?

Critério Legal: Art. 37, XI, da Constituição Federal, não podendo exceder a R\$ 19.115,19.

8) Ponto de Análise: O valor fixado atende o limite sobre a remuneração do Prefeito?

Critério Legal: Art. 37, XI, da Constituição Federal, não podendo exceder a R\$ 13.000,00.

9) Ponto de Análise: O valor Fixado para o subsídio dos vereadores atende ao limite em relação aos Deputados Estaduais?

Critério Legal: Art. 29, VI, da Constituição Federal, não podendo exceder a R\$ 3.816,00.

Faixa populacional obtida a partir do Censo Estimado IBGE para 2003, nos termos da Resolução nº 21803/04 – TSE e Resolução TCE-PR nº 7347/04.

II – REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

II.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Lei

Número do Ato: 2365

Data do Ato: 14/07/2004

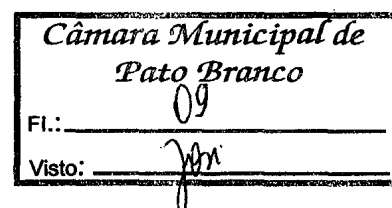
Data da Publicação do Ato: 16/07/2004

Veículo de Divulgação: Diário do Povo

Critério de Fixação:

Efeitos a partir de jan/2005.

Tipo do Reajuste: Servidores



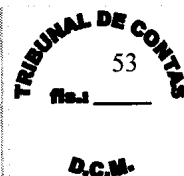
II.b) Validade do Ato

Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	SIM
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004) *	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

* Princípio da anterioridade não se aplica para os agentes políticos do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



II.c) Validade do Critério de Fixação

Ponto de Análise	Conclusão
4. O valor do subsídio foi determinado em moeda?	SIM
Valor Fixado	R\$ 13.000,00
5. O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?	SIM
Descrição da vinculação: Não ocorreu vinculação.	-
6. O critério de reajuste é válido?	Ressalva
Especificação do problema:	-

II.d) Atendimento dos Limites

Ponto de Análise	Conclusão
7. O valor Fixado atende ao limite sobre a remuneração dos Ministros do STF?	SIM

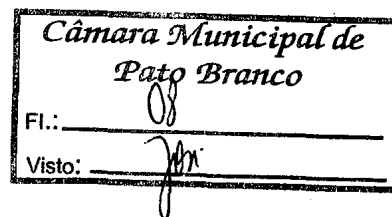
II.e) Conclusão - Remuneração do Prefeito

A análise do ato que fixou a remuneração do Prefeito Municipal evidenciou a não adequação do critério de reajuste, que contém vinculação aos aumentos dos servidores municipais. Cabe ressaltar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

III – REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

III.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Lei
Número do Ato: 2365
Data do Ato: 14/07/2004
Data da Publicação do Ato: 16/07/2004
Veículo de Divulgação: Diário do Povo
Critério de Fixação:
Efeitos a partir de jan/2005.
Tipo do Reajuste: Servidores





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



III.b) Validade do Ato

Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	SIM
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004) *	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

* Princípio da anterioridade não se aplica para os agentes políticos do Poder Executivo

III.c) Validade do Critério de Fixação

Ponto de Análise	Conclusão
4. O valor do subsídio foi determinado em moeda?	SIM
Valor Fixado	R\$ 5.000,00
5. O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?	SIM
Descrição da vinculação: Não ocorreu vinculação.	-
6. O critério de reajuste é válido?	Ressalva
Especificação do problema:	-

III.d) Atendimento dos Limites

Ponto de Análise	Conclusão
7. O valor Fixado atende ao limite sobre a remuneração dos Ministros do STF?	SIM
8. O valor fixado atende ao limite sobre a remuneração do Prefeito?	SIM

III.e) Conclusão - Remuneração do Vice-Prefeito

A análise do ato que fixou a remuneração do Vice-Prefeito Municipal evidenciou a não adequação do critério de reajuste, que contém vinculação aos aumentos dos servidores municipais. Cabe ressaltar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 07

Visto: Jor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

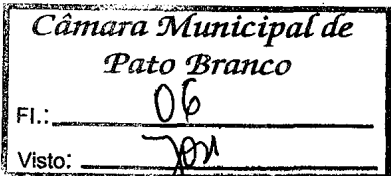


IV – REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

s as Secretarias

IV.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Lei
Número do Ato: 2365
Data do Ato: 14/07/2004
Data da Publicação do Ato: 16/07/2004
Veículo de Divulgação: Diário do Povo
Critério de Fixação:
Efeitos a partir de jan/2005.
Tipo do Reajuste: Servidores



IV.b) Validade do Ato

Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	SIM
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004) *	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

* Princípio da anterioridade não se aplica para os agentes políticos do Poder Executivo

IV.c) Validade do Critério de Fixação

Ponto de Análise	Conclusão
4. O valor do subsídio foi determinado em moeda?	SIM
Valor Fixado	R\$ 5.000,00
5. O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?	SIM
Descrição da vinculação: Não ocorreu vinculação.	-
6. O critério de reajuste é válido?	Ressalva
Especificação do problema:	-

IV.d) Atendimento dos Limites

Ponto de Análise	Conclusão
------------------	-----------

7. O valor Fixado atende ao limite sobre a remuneração dos Ministros do STF?	SIM
8. O valor fixado atende ao limite sobre a remuneração do Prefeito?	SIM

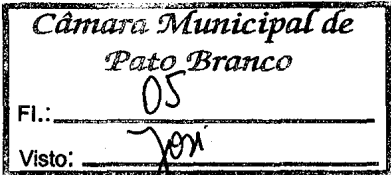
IV.e) Conclusão - Remuneração dos Secretários

A análise do ato que fixou a remuneração dos Secretários evidenciou a não adequação do critério de reajuste, que contém vinculação aos aumentos dos servidores municipais. Cabe ressaltar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

V – REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

V.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Resolução
Número do Ato: 04/2004
Data do Ato: 25/06/2004
Data da Publicação do Ato: 29/06/2004
Veículo de Divulgação: Diário do Povo
Critério de Fixação:
Efeitos a partir de jan/2005.
Tipo do Reajuste: Servidores



V.b) Validade do Ato

Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	Não Exigível
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004)	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

V.c) Validade do Critério de Fixação

Ponto de Análise	Conclusão
4. O valor do subsídio foi determinado em moeda?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Valor Fixado	R\$ 4.666,00
5. O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?	SIM
Descrição da vinculação: Não ocorreu vinculação.	-
6. O critério de reajuste é válido?	Ressalva
Especificação do problema:	-

V.d) Atendimento dos Limites

Ponto de Análise	Conclusão
7. O valor Fixado atende ao limite sobre a remuneração dos Ministros do STF?	SIM
8. O valor fixado atende ao limite sobre a remuneração do Prefeito?	SIM

V.e) Conclusão - Remuneração do Presidente da Câmara

A análise do ato que fixou a remuneração do Presidente da Câmara evidenciou a não adequação do critério de reajuste, que contém vinculação aos aumentos dos servidores municipais. Cabe ressaltar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

VI – REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

VI.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Resolução

Número do Ato: 04/2004

Data do Ato: 25/06/2004

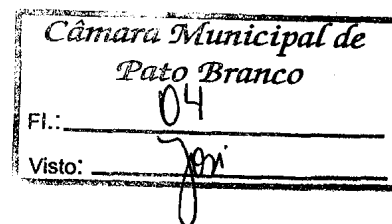
Data da Publicação do Ato: 29/06/2004

Veículo de Divulgação: Diário do Povo

Critério de Fixação:

Efeitos a partir de jan/2005.

Tipo do Reajuste: Servidores





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



VI.b) Validade do Ato

Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	Não Exigível
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004)	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

VI.c) Validade do Critério de Fixação

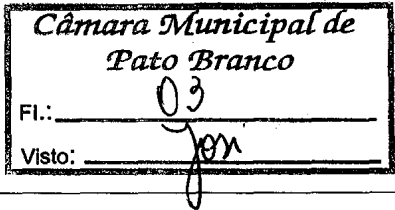
Ponto de Análise	Conclusão
4. O valor do subsídio foi determinado em moeda?	SIM
Valor Fixado	R\$ 3.500,00
5. O critério de fixação está isento de vinculação indevida do valor do subsídio?	SIM
Descrição da vinculação: Não ocorreu vinculação.	-
6. O critério de reajuste é válido?	Ressalva
Especificação do problema:	-

VI.d) Atendimento dos Limites

Ponto de Análise	Conclusão
7. O valor fixado atende ao limite sobre a remuneração dos Ministros do STF?	SIM
8. O valor fixado atende ao limite sobre a remuneração do Prefeito?	SIM
9. O valor fixado atende ao limite em relação aos Deputados Estaduais?	SIM

VI.e) Conclusão - Remuneração dos Vereadores

A análise do ato que fixou a remuneração dos Vereadores evidenciou a não adequação do critério de reajuste, que contém vinculação aos aumentos dos servidores municipais. Cabe ressaltar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.





VII – REMUNERAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

VII.a) Descrição do Ato

Tipo do Ato: Resolução

Número do Ato: 04/2004

Data do Ato: 25/06/2004

Data da Publicação do Ato: 29/06/2004

Veículo de Divulgação: Diário do Povo

Critério de Fixação:

Conforme art. 4º da Resolução nº 04/2004, as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão remuneradas.

VII.b) Validade do Ato

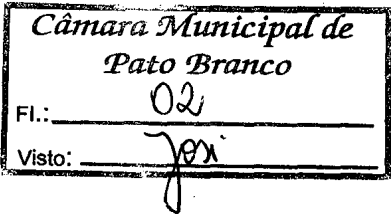
Ponto de Análise	Conclusão
1. O Tipo do Ato é Lei?	Não Exigível
2. A Data da Publicação é anterior às eleições? (03/10/2004)	SIM
3. A Data da Publicação do Ato obedece ao prazo da Lei Orgânica? (02/10/2004)	SIM

VII.c) Validade do Critério de Fixação

Ponto de Análise	Conclusão
Valor Fixado	R\$ 0,00
Critério de Fixação Validado na Análise: Conforme art. 4º da Resolução nº 04/2004, as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão remunerada.	-

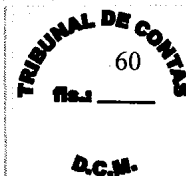
VII.d) Conclusão - Remuneração dos Vereadores por Sessão Legislativa Extraordinária

A análise do ato que fixou a remuneração dos Vereadores por Sessão Legislativa Extraordinária, evidenciou adequação do mesmo às normas legais aplicáveis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONCLUSÃO

As opiniões emitidas para cada ponto analisado, contidas nos subitens desta instrução, representam avaliação preliminar face à normatização do Provimento nº 56/2005, cujas conclusões, inclusive para efeito da determinação contida em seu art. 16, ficam reservadas para a análise da prestação de contas do exercício de 2005, em razão da execução das despesas com o pagamento de subsídios, decorrentes da aplicação, no caso concreto, dos atos fixadores ora avaliados.

Sendo o caso, a apresentação de contra-razões ao presente opinativo, será exercida em sede de contraditório, a ser oportunizado por ocasião da análise das contas anuais, devendo o interessado anexar à sua defesa os seguintes elementos:

- a) Cópia das Leis contendo data de edição (sanção) e assinatura da autoridade competente, se for o caso;
- b) Cópia das Resoluções contendo a data da edição e assinatura do Presidente da Câmara, sendo o caso;
- c) Exemplares originais, em página inteira, do Órgão de Divulgação Oficial do Município, onde foi dada publicidade aos atos referidos nas letras "a" e "b";
- d) Cópia das Atas da Sessão Legislativa em que foram apreciados, em última votação, os atos referidos nas letras "a" e "b";
- e) Outros documentos a critério do interessado.

DCM, em 28 de Setembro de 2005

SERGIO MAURICIO DE LIMA
Técnico Controle Contábil
Matricula nº 511773

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	<i>JGM</i>

Publique-se na Internet para ciência dos interessados e junte-se a prestação de contas anual de 2005.

D.C.M., 28 de Setembro de 2005.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora